



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## Processo Administrativo

**Ementa:** Análise jurídico-formal de Processo Licitatório que tem como objeto a instalação de brinquedoteca.

**DO:** SETOR JURÍDICO

**AO:** SETOR DE LICITAÇÃO

Consta da presente solicitação a emissão de Parecer Jurídico que tem como objeto a instalação de uma brinquedoteca para atendimento de atividades do CRAS- Centro de Referência da Assistência Social.

O setor responsável apresentou a descrição correta dos produtos, requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e para embasar os preços foram anexados três orçamentos.

Também foi apresentado o termo de adesão ao projeto “brincadeiras na comunidade: O lúdico como uma forma de socialização” firmado entre o Executivo Municipal e a Secretaria de Estado Trabalho e Desenvolvimento Social do Paraná.

A administração demonstrou interesse na aquisição dos produtos cujo objetivo é o atendimento a crianças de zero a doze anos e o setor contábil emitiu parecer informando dotação orçamentária

O art. 38, da Lei 8666/93 dispõe nos seguintes termos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Compulsando os autos, verifica-se menor orçamento no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) apresentado pela empresa Dilma de Freitas Aguiar Calixto, circunstância que autoriza o procedimento de dispensa em razão de expressa previsão legal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

A verificação de legalidade do processo de dispensa e dos requisitos dos incisos I e II, do artigo 24, da Lei de Licitação se mostra relevante para análise do enquadramento legal, a existência ou não de fracionamento e demais exigências estabelecidas em lei.


O artigo 24, II, da Lei 8666/93, estabelece as possibilidades de dispensa de processo licitatório em razão de valor atribuído a serviços e compras, que em nosso sentir é aplicável ao caso em análise.

Em razão da legalidade e transparência do ato administrativo, e por força do art. 195 §3º da Constituição Federal, art. 2º, da Lei 9.012/95 e art. 29, da Lei 8666/95, deve a administração se atentar com a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista para a contratação da empresa vencedora, apresentação do contratos social e outros documentos necessários.

Após o cumprimento das disposições acima e comprovado a regularidade nas certidões e documentação necessária, entendo que restam cumpridos os requisitos constantes da Lei n. 8.666/93, aplicando-se o procedimento de dispensa em razão do valor atribuído a compra.

É o entendimento,

Barra do Jacaré/PR, em 24 de agosto de 2016.

  
EDSON LUIZ ZANETTI  
Assessor Jurídico

OAB/PR N° 42.078 e OAB/SP 241.018.